



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu titular o Senhor **JONAS SIMON**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 045.940.229-36, e **SER INTERNACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Leopoldo Hermes, Centro, Peritiba, Estado de Santa Catarina – CEP 89.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 85.448.488/0001-77, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FELIPE ELIAS KLEIN** inscrito no CPF nº 055.388.179-54 e RG 3.995.352, a seguir denominada simplesmente de **LOCADORA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 85/2019, Dispensa de licitação nº 24/2019** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação para o uso do espaço/dependências do SER Internacional, situado na Rua Pedro Leopoldo Hermes, no município de Peritiba, contendo todo o espaço físico (Campo de Futebol, Sede Social incluindo a copa, área externa total, Churrasqueiras e Sala Inferior) para a realização da EXPO Peritiba 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O contrato terá vigência a partir de 08 de julho até 30 de agosto de 2019. A partir do dia 08 de julho de 2019 serão feitas as instalações externas e a partir do dia 29 de julho de 2019 a 14 de agosto de 2019 o município fará as instalações internas para a EXPO Peritiba.

2.2. A entidade poderá utilizar os espaços no período de 08 de julho de 2019 até o dia 31 de julho de 2019, desde que respeitados os servidores/prestadores de serviço do Município e contratados que estarão efetuando as instalações físicas para a Expo, e responsabilizando-se pela segurança de quem utilizar o espaço haja visto que o local estará em obras.

2.3. Constatado que no período de 08 a 31 de julho de 2019 houverem danos as estruturas já instaladas, fica sob inteira responsabilidade da entidade a reparação dos prejuízos.

2.4. O valor do aluguel será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para o período especificado acima.

2.5. O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias após a conclusão da utilização do espaço.

2.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LOCADORA no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a associação possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes poderão ser descontados da associação LOCADORA.

2.7. O pagamento será feito mediante o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura e conforme parcelas especificadas acima.



2.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30/09/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

4.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 30/09/2019.
- b) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13000 - FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA
Unidade 13001 - Fundo Mun. Da Ind. E Comércio - FUNDICOM
Ação 2.126 Realização da EXPO-PERITIBA
Despesa 206 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

6.1. São responsabilidades do Município:

- a) Devolver o imóvel no vencimento do prazo estabelecido no presente contrato.
- b) Usar o espaço com zelo e respeito às demais áreas da sede.
- c) Utilizar a área exclusivamente para os fins que deram origem à locação.
- d) Indenizar a LOCADORA pelos danos causados as suas instalações pelo uso inadequado do espaço.
- e) Efetuar as melhorias, reformas e adaptações necessárias ao local para seu uso.
- f) Manter as características do imóvel mesmo após reformas necessárias.
- g) instalar um padrão de energia elétrica exclusivo para a Expo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

7.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) Ceder o imóvel para uso sem pendências judiciais, legais ou outras que venham a impedir o uso.
- b) Respeitar o prazo da Locação estabelecida no presente contrato.
- c) Permitir ao Município efetuar adaptações necessárias do ambiente.
- d) Zelar pela segurança das pessoas em caso de utilização do local no período de 08/07/2019 até o dia 30/08/2019 quando o local está em obras.
- e) Ceder de forma integral o uso e domínio do espaço a partir de 01/08/2017 até o final da realização do evento.
- f) Disponibilizar uma pessoa responsável para solução de eventuais problemas com falta de água, energia elétrica, e outros contratemplos ou empecilhos que por ventura vierem a acontecer.
- g) Arcar com as despesas de água e energia elétrica da Sede Social do SER Internacional.
- h) Permitir que o Município retire parte da tela lateral do campo próximo a Rua Pedro Leopoldo Hermes.



- i) Construir rampa de acesso aos portadores de necessidades especiais para dentro da sede do Ser Internacional.
- j) Responsabilizar-se pelos documentos dos órgãos competentes (bombeiros, vigilância sanitária, polícia civil entre outros).
- k) Adequar os banheiros dentro da sede do SER Internacional e deixa-los em perfeitas condições de uso.
- l) Entregar ao município no ato de assinatura do contrato cópia dos alvarás necessários (Funcionamento, bombeiros, polícia civil, vigilância necessária).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:



11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 12 de julho de 2019.

JONAS SIMON

Prefeito Municipal em Exercício

SER INTERNACIONAL

Contratada

REGINA INES BRAND LAZZARIN

Testemunha

DANDARA LUISA BAZZEI

Testemunha

MARLENE KLEIN

Fiscal do Contrato

VANDERLEI CARLOS

BOURCKHARDT

Fiscal do Contrato